



**ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e doze minutos, iniciou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão. O **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** cumprimentou os presentes, facultando a palavra aos Srs. Ministros. Não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 775300-51.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SANDRA REGINA DA COSTA SOARES, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Cláudia Marilene da Rosa, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 901-23.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Cristiana Meira Monteiro, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Embargado(a): JOÃO CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Monalisa Marques, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 20600-21.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): MOYSES CARDOSO SILVA, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, patrono do Embargante. **Nesse momento**, o Exmo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos pediu a palavra para registrar o aniversário do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, desejando-lhe todas as alegrias, sucesso profissional e pessoal, extensivo à sua digníssima família. O Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, associando-se à manifestação, determinou a remessa do registro ao homenageado. Associaram-se à manifestação a Dra. Regina Della Pozza Reis, Subprocuradora-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e os advogados que militam nesta Corte.

Processo: E-ED-RR - 49900-47.2006.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SÔNIA MARIA PREINA SYSAK, Advogada: Christiane Bacicheti, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): FUNDAÇÃO RICHARD HUGH FISK, Advogado: Flávio Maschietto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente o item "g" da petição inicial (fls. 30), respeitadas as aulas efetivamente ministradas e a prescrição quinquenal pronunciada na sentença. Mantido o valor da condenação. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Embargante; II - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: E-ED-RR - 90-14.2010.5.04.0004 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Embargado(a): PAULO KRUG BICCA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 80-22.2011.5.09.0092 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ALEXANDRO LEMES, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 151-07.2011.5.11.0015 da 11a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): VERLANIO CONCEIÇÃO DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 610-04.2011.5.15.0013 da 15a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): RODRIGO CÉSAR PINTO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 923-61.2011.5.11.0017 da 11a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Embargado(a): ADILSON CORREA ALVES, Advogada: Aline



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 967-15.2010.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Marques e Silva, Agravado(s): JUVENAL ALVES FORTES, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 985-95.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Daliane Cristina Armstrong Savagin, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): ILIANA FABRIN MEZAROBBA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1303-19.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Embargado(a): IVONILDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1528-57.2012.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO LEONARDO DA SILVA, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Agravado(s): CONCRELITE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Denise de Cássia Zilio Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: E-ED-RR - 1789-75.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): NELSON RICARDO ALFAIA BRANDÃO, Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2490-80.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEBASTIAO ANTONIO DE JESUS, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: E-RR - 72640-53.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: CARLOS ALBERTO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Elis Regina Borsoi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 250800-87.2004.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Embargante: OGAIR JOSÉ TORACIO, Advogado: Mirian Aparecida Gonçalves, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, que requereram da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ARR - 69-44.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PAULO BELMONTE NUNES, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-RR - 136200-73.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GIORDANA MEDEIROS DE SOUZA MARTINS E OUTRA, Advogado: Alex Herder de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO BIENAL DE ARTES VISUAIS DO MERCOSUL, Advogado: Guilherme Luiz Thofehrn Osório, Agravado(s): CONCEPT CENOTÉCNICA, Advogado: Marcelo Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-RR - 79200-83.2007.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RITA MARIA REBOUCAS DIAS, Advogado: Jorge Medauar Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Taiana Veloso Nobre Oliveira, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 2800-30.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RICARDO ROSA, Advogado: Cíntia Aparecida Perez, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 1413-60.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maura Virgínia Borba Silvestre, Embargado(a): DIEGO DOS REIS E SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-ED-RR - 144000-70.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ANTÔNIO FERRO SOBRINHO, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 2973900-18.1998.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Junior, Embargado(a): JAIR EUCLIDES CAPRISTO, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 1462-89.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José de Castro Neto, Embargado(a): JACILENE VIEIRA DE MELO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1619-18.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Embargado(a): JULIANA DE JESUS, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1654-95.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Martins Ferreira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): VILMAM ODEVALDO DE FREITAS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos regimentais. **O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** compareceu à Sessão para participar apenas do julgamento do seguinte processo. **Processo: E-ED-RR - 53700-16.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA JOSEFA LONGINI, Advogado: Magali Cristine Bissani, Embargado(a): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais Decorrentes de Doença Ocupacional. Aposentadoria por Invalidez. Prescrição Aplicável. Civil x Trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira agradeceu a saudação pelo seu aniversário natalício, registrando sua gratidão. O Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, reiterou os votos formulados pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e endossados por todos os Ministros, com a expressão mais sincera de vida longa, saúde, extensivos à sua digníssima família. Prosseguindo-se no julgamento dos demais processos sem a presença do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-ED-RR - 19500-19.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CLEONICE CANDIDO MACHADO, Advogado: José Nicolau Salzano Menezes, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Embargado(a): BANCO BANERJ S.A., Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor arbitrado a título de pensão mensal, equivalente a 4,34 salários-mínimos, seja utilizado apenas como valor inicial da indenização, a qual deverá ser atualizada com os índices oficiais de correção monetária, de forma desvinculada da atualização do valor do salário-mínimo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 165-19.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): PEDRO RENY SEVAGE SASSONE, Advogada: Elisângela da Silva Nogueira, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Marthins Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 29400-13.2006.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SIND TRAB INDS MATERIAL PLASTICOS DE JUNDIAI, Advogado: Júlio Bortolato, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUNDIAÍ, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): COLLINS E AIKMAN DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo L. C. Maryssael de Campos, Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à sessão o Dr. José Francisco Siqueira Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 1350-30.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NEIDE ZANELATO, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Mário Jorge Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Hegler José Horta Barbosa.; **Processo: E-ED-RR - 198900-62.1995.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALTER JOSÉ PINHEIRO, Advogado: João Carlos Gelasko, Advogado: Mario Teixeira, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Vinicius Gabriel Silvério, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Mário Teixeira; II - Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 35000-06.2008.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TRÊS MAR, Advogado: Bruno Ferraz Hazan, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que analise, como entender de direito, as preliminares rejeitadas na sentença e renovadas em contrarrazões pela reclamada que não tenham sido examinadas. Obs.: I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 301400-81.2007.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): MAURÍCIO KRUGER, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pagamento do adicional de risco. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 40200-24.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que a dedução deferida refere-se apenas à diferença entre a gratificação de função recebida em razão da opção ineficaz pela jornada de oito horas e as horas extras prestadas, nos termos da citada Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST.; **Processo: E-ED-RR - 4042000-40.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogado: MARIO LUIZ GUERREIRO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, que denegou a Segurança, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Márcio Eurico Vitral Amaro e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; III - Presente à Sessão o Dr. Carlos Inácio Prates, patrono do Embargante. **Às onze horas e vinte cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e quarenta e quatro minutos. **Processo: E-ED-RR - 122000-72.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Embargado(a): VALDECI DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 77400-16.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): MARCELO CRUZ DOS SANTOS, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, patrona do Embargante.; **Processo: AgR-E-RR - 455-14.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): DIRCEU VIDOTTI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 509-26.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Michelle Carolina Pião, Agravado(s): ANA CAROLINA RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Fernando Ricardo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 762-48.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SNV - SERVICOS E NEGOCIOS DE VAREJO LTDA, Advogado: João Gilberto Freire Goulart, Advogado: Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): BANCO SEMEAR S.A., Advogado: Felipe Martins Ribeiro Pires, Agravado(s): NAYARA BRACARENSE AGUIAR FAGUNDES, Advogado: Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 908-34.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): LUCAS PIRES FILHO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1049-66.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Agravado(s): CARLOS RUBENS MENENO, Advogado: André Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1150-16.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALDOMAR NORONHA DE ARAÚJO, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto a ambos os temas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1791-77.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO VIEIRA, Advogado: Adriano de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira Lopes, Agravado(s): TRIPLICE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2432-21.2010.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALUISIO ROSA MARTINHO, Advogado: Eli Mota de Azevedo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Renato Arias Santiso, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Advogado: Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2989-85.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DANIELE FRETTE, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e oportuno julgamento dos embargos interpostos pela Reclamante na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 13-38.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PAULO EDUARDO LUBAMBO LYRA E OUTRA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Paula Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema das promoções horizontais por merecimento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 294-38.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NOÉGLIO MACIEL MACHADO, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 446-32.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Embargado(a): NAZIR LOPES PONTES, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização a título de honorários de advogado. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AgR-E-AIRR - 488-90.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ZILDA APARECIDA PEREIRA PINTO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 215,67 (duzentos e quinze reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, incisos VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 848-38.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 921-35.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANDREA PELISSARI PROCOPIO KAPLUN, Advogado: Thiago Ramos Küster, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 251,29 (duzentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1609-50.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARLOS PELAIS DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, determinando-se que o recurso de embargos respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.; **Processo: E-ED-RR - 1943-86.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FRANCISCO BEZERRA LIMA E OUTROS, Advogado: Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "complemento da remuneração mínima por nível e regime - RMNR - base de cálculo - adicional de periculosidade - instrumento coletivo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a reclamada ao pagamento ao reclamante de diferenças da complementação da RMNR em razão da não consideração, para a sua apuração, do adicional de periculosidade, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos legais. Devidos honorários de advogado em 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula/TST nº 219 e da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1. Descontos fiscais e previdenciários conforme a Súmula/TST nº 368, a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 e o regulamento da PETROS. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, fixadas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 14300-65.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ADEMIR CARLOS RAMIRO, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 47900-93.1997.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA, Advogado: Sebastião Caetano Rosa, Agravado(s): HAIKAL HELOU, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): NAGIB ABRÃO JÚNIOR, Advogado: Marcelo Jacob Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 5.353,91 (cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente.; **Processo: E-ED-ED-RR - 60100-94.2005.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ODAIR SERGIO GONÇALVES, Advogado: José Elias Nogueira Alves, Embargado(a): NOVA AMÉRICA S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante nos seguintes temas: "horas in itinere - ônus da prova", por divergência jurisprudencial; e "horas extras - acordo de compensação de jornada - validade - trabalho aos sábados"; por contrariedade à Súmula/TST nº 85, item IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para: restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas in itinere, bem assim do adicional e reflexos respectivos; e determinar a condenação da reclamada em horas extras, nos estritos termos da Súmula/TST nº 85, item IV, autorizando o abatimento dos valores respectivos, comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI1/TST, conforme se apurar em execução. De outra parte, não conhecer do recurso de embargos do reclamante no tema "horas extras - intervalo interjornada -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reflexos - natureza jurídica.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 111500-26.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): VANESSA DUTRA MOIZÉS ECCARD PEIXOTO, Advogado: Carlos Faria Júnior, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 195,27 (cento e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, incisos VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 264000-88.2007.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Fabiola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): MARIA JUCILENE DE ARAÚJO, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE, , Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 283100-92.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALBINO JOSÉ PAVAN E OUTRO, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 765-72.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALCIDES ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de: I - não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pela Turma - negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "CONAB - diferenças salariais - promoções por merecimento - plano de cargos e salários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "multa - embargos de declaração protelatórios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a obrigação imposta ao reclamante, relativa ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 3-55.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Stella Osternack Malucelli,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO,
Procurador: ALVACIR CORREA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à parte agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.;

Processo: E-RR - 119-17.2011.5.11.0010 da 11a. Região,
Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DANIEL JANJA DE SOUSA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, que condenara a reclamada ao pagamento de diferenças salariais resultantes da exclusão dos adicionais de periculosidade, trabalho noturno e horas de repouso e alimentação pagos ao autor do valor a ser deduzido da Remuneração Mínima por Nível e Regime, para fins de cálculo da verba "Complemento da RMNR", bem como reflexos e integrações, e honorários advocatícios.;

Processo: E-RR - 202-91.2012.5.05.0001 da 5a. Região,
Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): CRISTOVAO MELO, Advogada: Ana Paula Moraes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-RR - 584-11.2011.5.11.0015 da 11a. Região,
Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Embargado(a): CARLOS ANSELMO MAIA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-RR - 981-06.2011.5.11.0004 da 11a. Região,
Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Embargado(a): REGINALDO MARTINS DE SOUZA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1105-41.2010.5.02.0079 da 2a. Região,
Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANA ELIZABETE FEITOSA DE BRITTO, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: E-ED-RR - 1770-04.2011.5.02.0441 da 2a. Região,
Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Embargado(a): AIRTON DE SOUZA E OUTROS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 55100-80.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IZAIR LUIZ DA SILVA, Advogado: Flávia Viegas Damé, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 67400-52.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): PAULO ROBERTO CALDEIRA PONTES, Advogado: Luiz Maria Borges dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 107000-24.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VIAÇÃO CANOENSE S.A., Advogado: Maria Beatriz Flores de Camargo, Embargado(a): JOSÉ ERNANI OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Adriano Lérias Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 158600-12.2008.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MASTERBOI LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de ALDEMAR PAULO BARBOSA, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 209300-70.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIND EMP PREST SERV TELECOM TELEAT SISTEMAS REDES TV POR ASSINATURA CABO MMDS DTH EQUIPTOS COMPON INCLUINDO INSTAL MANUT DO ESTADO SAO PAULO (SITE SP), Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKEETING, MARKETING DIRETO E CONEXOS - SINTELMARK, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à parte agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 14-08.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUCIA DE FATIMA MOREIRA BASTOS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 339-65.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): RUCENIL ANTUNES DA SILVA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas em relação ao tema "alteração da jornada - gerente - prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 509-05.2011.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Embargado(a): SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: E-ED-RR - 601-62.2011.5.05.0161 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: E-RR - 952-81.2011.5.03.0099 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargante: JOAO BATISTA NETO, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para que conste apenas Embargos do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional.; **Processo: E-RR - 1052-70.2010.5.03.0099 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1433-80.2012.5.04.0002 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IGUATEMI SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-RR - 1465-58.2012.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NEY SILVA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 10800-71.2012.5.17.0001 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HERIO FERREIRA MORAES, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Lucas Zigoni Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Invertidos os ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação.; **Processo: E-ED-RR - 730200-68.2009.5.12.0035 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): SOLANGE SCHWANZ, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 52-94.2012.5.11.0017 da 11a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): LEVY BEZERRA MAIA, Advogada: Marinela Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 113-19.2010.5.20.0002 da 20a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA MARIA BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Maria Etna da Silva Oliveira, Advogado: Grigore Avram Valeriu, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando aos agravantes a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 661-39.2010.5.24.0000 da 24a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC E OUTRA, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 986-90.2011.5.04.0402 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA, Advogado: Altemir Silveira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Embargado(a): ADILSON LUIS FIOREZI, Advogado: Luciano Ribeiro Feix, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1673-16.2012.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GONCALO ERIVALDO GOMES, Advogado: Alex Niger Lopes Ramos, Agravado(s): VIEIRA GESSO COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA., Advogado: Thiago Secaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 1762-14.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): LUCIANO COUTINHO FREIRE, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2194-87.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): LUIS PATRICIO ORTIZ FLORES, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 2900-44.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MÁRCIO RICARDO DA COSTA E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 14300-32.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com RR - 13187-93.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Embargado(a): MARIA GORETH CORRÊA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AgR-E-ED-RR - 57000-97.2006.5.02.0411 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ RONALDO ALVES DE LIMA, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): MORGANITE BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 86700-18.2008.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JORGE FERNANDES LEMOS, Advogado: Maiko Luis Odizio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a prescrição parcial reconhecida na sentença de primeiro grau, restando atingidos apenas os créditos decorrentes de lesão de direito, anteriores a 20/6/2003.; **Processo: E-RR - 117940-84.2003.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PAULO ROBERTO IGNACIO DA SILVA, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Advogado: Marco Antônio Coragem, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RO - 455240-67.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): ADEMIR ALEIXO DA SILVA, , Embargado(a): MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): ADM - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 473000-94.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CASCAVEL E REGIÃO - SINDECCASCAVEL, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Embargado(a): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Viviane Bernardo Jorge Paterno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que julgue a demanda, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 1386-15.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-AIRR - 974-18.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSÉ MARIA ACÁCIO, Advogada: Sirlene Moreira Fidelis, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, (II) determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 7-97.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARLOS ALBERTO PEREIRA, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 15-23.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GERIVAM DAVID DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 550-25.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FÁBIO EUGÊNIO CUTZ SAMICO, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 746-18.2012.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JACSON DE MOURAS, Advogado: Emerson Cordeiro Silva, Embargado(a): PLANTAÇÕES E. MICHELIN LTDA. E OUTRA, Advogado: Pedro Raposo de Medeiros Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário do reclamante, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1228-29.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): EDNALDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de embargos, que deverá ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-AIRR - 6900-63.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO VIANA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, nos termos da Súmula nº 422, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VI e VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ARR - 43600-96.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA SUELI DE ALMEIDA NEVES, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 57400-89.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Advogado: Diego Gomes Dummer, Agravado(s): SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Wellington Bonicenna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 182000-63.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MARIA CARLOTA RIBEIRO LEITE, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 207500-28.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO HENRIQUE FAGUNDES DE BARROS, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3558000-35.2009.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZA OCZKOWSKI ALESSI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 42-94.2013.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): JONNE PEREIRA DE MORAES SCHMEKEL, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação em norma coletiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 213-46.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): ENILDO DE OLIVEIRA BASTOS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ARR - 740-58.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FATIMA MARQUES DO VALE, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1221-24.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALDEMIR DE ARRUDA LIMA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2089-49.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): MANOELITO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento) prevista no art. 18, c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 84800-91.2008.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BLISFARMA ANTIBIÓTICOS LTDA., Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Embargado(a): ANDREZA CRUZ DO NASCIMENTO, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 91400-58.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BENTO DE BRITO, Advogado: Tobias de Macedo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Thais Takahashi, Embargado(a): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 120800-05.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SEBASTIANA RABELO RIBEIRO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 145500-02.2007.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÁLVARO LUIZ LISBOA CHIESA E OUTRO, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 294 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão da Turma, afastar a prescrição total aplicada no tocante à pretensão ao pagamento de diferenças decorrentes da integração salarial do auxílio-alimentação, salvo quanto ao FGTS. Retornem os autos à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada no tocante às diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação nas verbas salariais. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 35600-60.1999.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL, Advogada: Clarisse Mendes d'Ávila, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional noturno em relação às horas laboradas após as cinco horas da manhã. Mantidos os valores da condenação e das custas processuais.; **Processo: E-ED-RR - 871-64.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DELVANI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1158-68.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRO, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): NOEL FERREIRA LOPES, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1282-43.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Rocha Cruz, Embargado(a): ADRIANA MARTINS REZENDE, Advogado: João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1802-68.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): ADEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ED-RR - 12400-51.2003.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - H MV, Advogada: Joara Christina Mucelin Damiani, Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargante: ANA MARIA DALL AGNESE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos da reclamante e da reclamada.; **Processo: E-ED-RR - 16600-78.2010.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA CLARICE DE ARÁUJO COSTA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Conab. Diferenças Salariais. Promoções por Merecimento. Plano de Cargos e Salários. Descumprimento. Necessidade da Realização das Avaliações de Desempenho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 30500-06.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO CARLOS MAGALHÃES VENTURA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: E-AIRR - 58940-65.2004.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RITA MÁRCIA ROSA E OUTRA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 60300-69.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): GEORGE AMORIM VALENTIM, Advogado: Rogério Mageste Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 168-07.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALTER CRUZ DO NASCIMENTO, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1083-43.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Maurelio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDER JAIRO CAMILO, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Advogado: Maxmilian Patriota Carneiro, Advogada: Fernanda Guimarães Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 59500-23.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MIGUEL ALBERTO DE MORAES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 72900-37.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROGÉRIO VEREZA DE AZEVEDO, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 75700-21.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante e Embargado(a): ALTAMIRO MONTEIRO DE MENEZES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(a) e Embargante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas a cargo do reclamante, no valor de R\$305,00 (trezentos e cinco reais), calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais), de cujo pagamento fica isento, em face da concessão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

assistência judiciária gratuita (fl. 556). Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental do reclamante.; **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 114700-97.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG E OUTRO, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LUBBE, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 159800-67.2007.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARINO SEVERINO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Jayrton Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: José Germano de Assis Rcoha Filho, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Inalda Carvalho Amorim Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, em que reconhecida a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Sexta Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 186000-37.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): LUCIANO DE SOUZA, Advogado: Guilherme Pontara Palazzio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 205800-64.2006.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSDATA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Claudio Moreira do Nascimento, Agravado(s): OZAIR GOULART, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 282100-08.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ANA MARIA RODRIGUES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Alfredo Barão Forcenitto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 284000-93.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): CLODOALDO CASTANHO BALDUINO, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental.; **Processo: E-ARR - 202-02.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Embargado(a): ALEIXO ACÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 214-19.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): MARLI MARTINS DA COSTA MATA, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarara a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à origem a fim de que sejam os autos remetidos à Justiça Comum.; **Processo: E-RR - 463-20.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): EURÍPEDES BARSANULFO CASSIANO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 551-10.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO LOURDIMAR NUNES PORTO E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 806-84.2010.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRA, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Embargado(a): MAURÍCIO ANDRÉ DE MACEDO, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Irineu José Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "prescrição - auxílio alimentação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1113-43.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, conhecer e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1381-85.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BERNARDETE MINETE MEIRELES E OUTROS, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Advogado: Miguel Morais Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1789-10.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JAIR BATISTA DA COSTA, Advogado: Adriano de Oliveira Lopes, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1882-22.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Embargado(a): VALMIR BORGES, Advogada: Mara Mello, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Odair José Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação de jornada - trabalhadores em minas de subsolo - norma coletiva - autorização da autoridade competente", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2066-06.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): RUBENS DA SILVA, Advogado: Leonardo Pires Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10900-05.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDIVALDO MOISÉS DE ANDRADE, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 54800-57.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INAP - INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Embargado(a): DANILO NOVAKOSKI, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhe provimento .; **Processo: E-ED-RR - 78400-25.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): REGINALDO SOARES DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 132000-69.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIDINEY RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE HORTOLÂNDIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 230500-34.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MÁRIO AUGUSTO NOGUEIRA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Embargado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Às doze horas e dezenove minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e sete minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente e com a ausência do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento do processo seguinte. **Processo: AgR-E-ED-ARR - 96785-40.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Agravado(s): LUIZ CARLOS PERRONE MACHADO E OUTRO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 1218-46.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUDENIR JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 132800-68.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLAUDINEI DALIECI, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 352 da SBDI-1, posteriormente convertida na Súmula nº 442 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a possibilidade de conhecimento do recurso de revista pela Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie o tema da responsabilidade subsidiária sob o prisma da ofensa aos preceitos constitucionais invocados naquela oportunidade, bem como a contrariedade à Súmula nº 331 do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 4408-09.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ELIANE JULIO DA VEIGA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 190500-68.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE LUIZ GONCALVES DA VEIGA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA E OUTRA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(s): FORTESOLO SERVICOS INTEGRADOS LTDA E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): TERMINAIS PORTUARIOS DA PONTA DO FELIX S/A, Advogado: Giovani Francesco Vergara Muñoz, Agravado(s): OGMO/A - ORGAO DE M. OBRA DO TRAB. PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGAN. DE ANTONINA, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 271100-38.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHESCO DO BRASIL LTDA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): LUIS FELIPE TAVARES PREVELATO, Advogado: Rinaldo José Martorelli, Advogado: Eduardo Novaes Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, em face do reconhecimento de contrariedade às Súmulas 164 e 383 do TST, e determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 30100-22.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CÉLIA MARIA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Esmeraldo A. Ramacciotti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à prescrição total pronunciada.; **Processo: AgR-E-RR - 1349000-48.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): ALBERTO TOSHIO KOTSUKA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental para, afastado o óbice oposto no âmbito da Presidência da 6ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-RR - 48300-39.2003.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADEMIR AGUILERE MEDEIROS, Advogado: Aldo Henrique Alves, Advogado: Antonio Carlos Cazarim, Embargado(a): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOLEMAR LTDA., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, que houvera pedido vista regimental, e Ives Gandra Martins Filho terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a existência de dano moral, e condenar a reclamada ao pagamento da indenização respectiva, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a título de acréscimo à condenação, e custas, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais); c) o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer e dar provimento aos embargos, mas arbitrando o valor da indenização em R\$15.000,00; d) o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos e, se conhecido, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 918-22.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Batista Ferreira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): DIOGO MAURICIO ZUCCHI, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Ministro Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-ED-RR - 42400-93.2003.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADRIANA SILVA FLEISCHMANN GAVA E OUTROS, Advogado: Edivaldo Lievore, Embargado(a): MUNICÍPIO DE COLATINA, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total decretada, restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional de origem, vencidos os Exmos. Ministro Renato de Lacerda Paiva e Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-ED-RR - 92500-93.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CARLOS ALBERTO BATISTA, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Embargado(a): GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA, Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 18-84.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HILTON MARTINS DE ABREU, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1164-65.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): JOAO CLAUDIO FERREIRA TABBEST, Advogado: Rodrigo Moreira Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual rejeitou o pedido de indenização por danos morais formulado na inicial (fls. 282/283 - doc. seq.01). Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Nesse momento**, os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa ausentaram-se da sessão. **Processo: E-ED-AIRR e RR - 53500-96.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SEBASTIAO ALVES NETO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): KNM METALMEC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ana Luiza Boghi Serrão, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ímero Devens, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MONTREAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Rubens Musiello, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional o qual manteve a condenação subsidiária da Arcelormittal Brasil S.A, devendo os autos retornar à Turma de origem para prosseguir no exame do recurso de revista da reclamada; b) conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 219 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão regional o qual deferiu os honorários advocatícios. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta e três minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais